



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/[2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CURUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E YASSER ARAFAT SALINAS CURY, NA FORMA QUE SEGUE:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.613.319/0001-55, com sede e no Município de Curuá, à Rua 03 de dezembro, nº. 307, Bairro Santa Terezinha, neste ato representado pela **Senhora** Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA**, brasileira, titular do RG nº 3332625 - SSP/PA e CPF/MF nº 637.216.8622-68, residente e domiciliada na cidade de Curuá - PA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **YASSER ARAFAT SALINAS CURY**, inscrita sob o CPF: 788.856.552-20, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2965213-8 SSP-PA, devidamente registrado no conselho Regional de Medicina - CRM sob o nº 15617, residente e domiciliado na cidade de Alenquer - Pará, CEP: 68200-000, pactuam o presente **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA RIBEIRINHA, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa física para prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes dos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1. Contratação de profissional para atuar na estratégia de Saúde da Família ribeirinha da comunidade rio da ilha, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Fica o Contratada obrigado a prestar os serviços descritos na cláusula segunda; acompanhar, orientar e supervisionar as ações da Contratante, sempre que necessária a intervenção de um operador do direito.

3.2 poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condições para o atendimento das consultas e resposta às demandas judiciais e extrajudiciais.

3.3 obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, conforme descrito, na proposta do Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência.  
4.2. Em caso de atraso, incidirá multa de 10% sobre o valor devido mais os encargos legais.

**CLÁUSULA QUINTA- Do Valor e Condições de Pagamento**

- 5.1 A Contratante pagará a Contratada o Valor mensal de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste**

- 6.1. Os valores estabelecidos no artigo anterior não poderão ser reajustados, salvo os casos expressamente previstos em lei.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, caberá um servidor designado através de portaria como fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:  
7.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;  
7.3. Transmitir ao CONTRATADO instruções que disserem respeito à execução do objeto;  
7.4. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;  
7.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2021, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal:

<b>10301.0013.092</b>	<b>Manutenção das ações do Fundo de Saúde</b>
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Pessoa Física</b>
<b>3.3.90.36.63</b>	<b>Serviços Médicos</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DÁ ALTERAÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO:**

11.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 e demais disposições, da mesma Lei e alterações posteriores, podendo inclusive ocorrer o seu apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 009/2021 - Processo Administrativo nº 042/2021 PMC/CPL e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

E por estarem as partes ajustadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Curuá, 11 de junho de 2021.

*Christiane Alessandra L. de Sousa*

**CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE  
SOUSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

*Yasser Arafat Salinas Cury*  
**YASSER ARAFAT SALINAS CURY**  
**CONTRATADA**

1º) testemunha: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2º) testemunha: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_